



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Lei nº 584, de 07 de Dezembro de 2007.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Parágrafo Único – O parcelamento do débito de que trata este artigo será celebrado mediante termo escrito, contendo os valores das parcelas mensais nominais, corrigidas conforme cláusula terceira dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 2º - Para o pagamento das parcelas mensais, o Poder Executivo Municipal, autoriza, quando da celebração dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários o débito automático em conta corrente dos valores devidos, na ocasião dos depósitos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 07 de Dezembro de 2007.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV.

O MUNICÍPIO DE QUATIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro de Quatis - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.560.008/0001-48, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Quatis - RJ, portador do CPF nº 469.686.287-91 e do RG nº 81361631-5 IFP, residente e domiciliado em Quatis e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS- QUATIS PREV**, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 192, sala nº 1, Centro de Quatis - RJ, CEP: 27.410-130, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.764/0001-89, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pela Senhora **ROGÉLIA OUVERNEY**, Diretora Presidente, portadora do CPF nº 630.922.807-25 e do RG nº 06.893.448-8 IFP, e Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa Financeira, portadora do CPF nº 558.249.196-15 e do RG nº 09251512-1 IFP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5910/2007, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006, pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Quatis da quantia de R\$ 750.351,20 (Setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito a parte **patronal**.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Quatis, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A **Devedora** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, com exceção de fatos supervenientes, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do QUATIS PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, desde que haja comprovação dos motivos que determinaram a não inclusão dos valores apurados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Quatis com o QUATIS PREV, refere-se ao período de março de 2003 a dezembro de 2004, conforme planilhas em anexo, discriminando as unidades de atualização, valor originário de cada competência e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Anexo I

Valores da UFIQ – Unidade Fiscal de Quatis

Competência	UFIQ
2003	11,80
2004	13,54
2005	14,37
2006	15,09
2007	15,51



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Anexo II (patronal)

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Falta Repassar	Multa (2%)	Valor Atualizado
mar/03	1,31	174,58%	20.342,78	0,00	20.342,78	406,86	47.086,92
abr/03	1,31	172,85%	19.699,34	0,00	19.699,34	393,99	45.150,01
mai/03	1,31	171,14%	18.781,16	5.356,54	13.424,62	268,49	30.466,65
jun/03	1,31	169,44%	20.922,74	5.259,97	15.662,77	313,26	35.197,20
jul/03	1,31	167,77%	20.497,30	5.241,43	15.255,87	305,12	33.946,41
ago/03	1,31	166,11%	19.452,90	4.881,95	14.570,95	291,42	32.104,24
set/03	1,31	164,46%	19.996,76	4.958,47	15.038,29	300,77	32.808,85
out/03	1,31	162,83%	20.475,62	3.426,01	17.049,61	340,99	36.832,01
nov/03	1,31	161,22%	25.183,78	4.026,45	21.157,33	423,15	45.257,52
dez/03	1,31	159,62%	52.073,54	6.554,50	45.519,04	910,38	96.414,46
jan/04	1,15	158,04%	25.190,18	5.126,21	20.063,97	401,28	36.724,78
fev/04	1,15	156,48%	25.934,02	6.423,77	19.510,25	390,21	35.361,54
mar/04	1,15	154,93%	29.169,28	7.454,60	21.714,68	434,29	38.971,61
abr/04	1,15	153,40%	26.626,86	7.082,15	19.544,71	390,89	34.733,71
mai/04	1,15	151,88%	27.241,24	9.408,70	17.832,54	356,65	31.380,70
jun/04	1,15	150,37%	28.749,18	10.183,44	18.565,74	371,31	32.351,15
jul/04	1,15	148,88%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ago/04	1,15	147,41%			4.766,32	95,33	8.143,63
set/04	1,15	145,95%	0	0,00	0,00	0,00	0,00
out/04	1,15	144,51%	0	0,00	0,00	0,00	0,00
nov/04	1,15	143,08%	28.186,15	14.215,50	13.970,65	279,41	23.176,15
dez/04	1,15	141,66%	28.009,11	8.057,42	19.951,69	399,03	32.774,45
13º/04			25.244,68	0,00	25.244,68	504,89	41.469,19
						TOTAL	750.351,20

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, com juros de 1% a.m., multa de 2%, do montante de R\$ 750.351,20 (Setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) em 240 (Duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.126,46 (Três mil, cento e vinte seis reais e quarenta e seis centavos), acrescidas das atualizações estabelecidas na cláusula terceira.



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

III - A primeira parcela, no valor de R\$ 3.126,46 (Três mil, cento e vinte seis reais e quarenta e seis centavos) será paga até o dia 10 de dezembro de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros e correção pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A **DEVEDORA** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao QUATIS PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado mediante a aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

I – O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, todo dia 10 (dez) do mês, e o repasse ao CREDOR na Agência: Conta: do Banco, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda , acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

II – Apurado o crédito, o CREDOR imediatamente encaminhará ao DEVEDOR, recibo de quitação da parcela em questão.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV.

O MUNICÍPIO DE QUATIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro de Quatis - RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 39.560.008/0001-48, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Quatis - RJ, portador do CPF n° 469.686.287-91 e do RG n° 81361631-5 IFP, residente e domiciliado em Quatis e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS- QUATIS PREV**, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário, n° 192, sala n° 1, Centro de Quatis - RJ, CEP: 27.410-130, inscrito no CNPJ sob o n° 06.698.764/0001-89, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pela Senhora **ROGÉLIA OOVERNEY**, Diretora Presidente, portadora do CPF n° 630.922.807-25 e do RG n° 06.893.448-8 IFP, e Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa Financeira, portadora do CPF n° 558.249.196-15 e do RG n° 09251512-1 IFP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 5910/2007, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Quatis da quantia de R\$ 473.723,59 (Quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito a parte do **servidor**.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Quatis, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, com exceção de fatos supervenientes, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do QUATIS PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, desde que haja comprovação dos motivos que determinaram a não inclusão dos valores apurados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Quatis com o QUATIS PREV, refere-se ao período de março de 2003 a dezembro de 2004, conforme planilhas em anexo, discriminando as unidades de atualização, valor originário de cada competência e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Anexo I

Valores da UFIQ – Unidade Fiscal de Quatis

Competência	UFIQ
2003	11,80
2004	13,54
2005	14,37
2006	15,09
2007	15,51



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Anexo II (Servidor)

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Multa (2%)	Valor Atualizado
mar/03	1,3144	174,58%	10.171,39	203,43	23.543,76
abr/03	1,3144	172,85%	9.849,67	196,99	22.575,29
mai/03	1,3144	171,14%	9.390,58	187,81	21.311,82
jun/03	1,3144	169,45%	10.461,37	209,23	23.508,97
jul/03	1,3144	167,77%	10.248,65	204,97	22.804,94
ago/03	1,3144	166,11%	9.726,45	194,53	21.430,60
set/03	1,3144	164,46%	9.998,38	199,97	21.813,62
out/03	1,3144	162,83%	10.237,81	204,76	22.116,86
nov/03	1,3144	161,22%	12.591,89	251,84	26.935,57
dez/03	1,3144	159,63%	26.036,77	520,74	55.149,51
jan/04	1,1455	158,05%	12.595,09	251,90	23.054,15
fev/04	1,1455	156,48%	12.967,01	259,34	23.502,48
mar/04	1,1455	154,93%	14.584,64	291,69	26.175,57
abr/04	1,1455	153,40%	13.313,43	266,27	23.660,14
mai/04	1,1455	151,88%	13.620,62	272,41	23.969,10
jun/04	1,1455	150,38%	14.374,59	287,49	25.048,31
jul/04	1,1455	148,89%	0	0,00	0,00
ago/04	1,1455	147,41%	0	0,00	0,00
set/04	1,1455	145,95%	0	0,00	0,00
out/04	1,1455	144,51%	0	0,00	0,00
nov/04	1,1455	143,08%	14.093,70	281,87	23.380,58
dez/04	1,1455	141,66%	14.005,19	280,10	23.006,48
13º	1,1455	141,66%	12.622,93	252,46	20.735,83
				TOTAL	473.723,59

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, com juros de 1% a.m., multa de 2%, do montante de R\$ 473.723,59 (Quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos) em 60 (Sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.895,39 (Sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), acrescidas das atualizações estabelecidas na cláusula terceira.



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

III - A primeira parcela, no valor de R\$ 7.895,39 (Sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) será paga até o dia 10 de dezembro de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros e correção pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao QUATIS PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado mediante a aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

I – O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, todo dia 10 (dez) do mês, e o repasse ao CREDOR na Agência: Conta: do Banco, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda , acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

II – Apurado o crédito, o CREDOR imediatamente encaminhará ao DEVEDOR, recibo de quitação da parcela em questão.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV.

O MUNICÍPIO DE QUATIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro de Quatis - RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 39.560.008/0001-48, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Quatis - RJ, portador do CPF n° 469.686.287-91 e do RG n° 81361631-5 IFP, residente e domiciliado em Quatis e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS- QUATIS PREV**, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário, n° 192, sala n° 1, Centro de Quatis - RJ, CEP: 27.410-130, inscrito no CNPJ sob o n° 06.698.764/0001-89, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pela Senhora **ROGÉLIA OUVERNEY**, Diretora Presidente, portadora do CPF n° 630.922.807-25 e do RG n° 06.893.448-8 IFP, e Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa Financeira, portadora do CPF n° 558.249.196-15 e do RG n° 09251512-1 IFP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 5910/2007, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV é **CREDORA**, junto a Prefeitura Municipal de Quatis da quantia de R\$ 379.751,64 (Trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito a parte **patronal**.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Quatis, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, com exceção de fatos supervenientes, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do QUATIS PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, desde que haja comprovação dos motivos que determinaram a não inclusão dos valores apurados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Quatis com o QUATIS PREV, refere-se ao período de **janeiro de 2005 a julho de 2007**, conforme planilhas em anexo, discriminando as unidades de atualização, valor originário de cada competência e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Anexo I

Valores da UFIQ – Unidade Fiscal de Quatis

Competência	UFIQ
2003	11,80
2004	13,54
2005	14,37
2006	15,09
2007	15,51



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Anexo II

FUNDEF

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	14.462,82	14.462,82	24/02/05	289,26	433,88	656,83
fev/05	1,0793	138,87%	14.186,98	14.186,98	11/03/05	283,74	425,61	637,93
			249,40	249,40	01/04/05	4,99	7,48	11,21
mar/05	1,0793	137,49%	21.559,14	21.559,14	19/04/05	431,18	646,77	959,82
			46,22	46,22	13/06/05	0,92	2,32	3,45
abr/05	1,0793	136,13%	14.783,26	14.783,26	11/05/05	295,67	443,50	651,64
mai/05	1,0793	134,78%	13.381,40	13.381,40	01/07/05	267,63	401,44	584,01
jun/05	1,0793	133,45%	13.400,38	13.400,38	22/07/05	268,01	402,01	579,05
jul/05	1,0793	132,13%	13.290,04	13.290,04	06/09/05	265,80	532,93	760,02
ago/05	1,0793	130,82%	13.796,54	13.796,54	14/10/05	275,93	553,24	781,17
set/05	1,0793	129,53%	12.722,58	6147,77 + B. de Risco	28/12/05	254,45	639,95	894,65
out/05	1,0793	128,24%	11.413,50	5363,5 + B. de risco	02/02/06	228,27	1.145,97	1.586,21
nov/05	1,0793	126,97%	11.517,71	B. de risco - 7060,71	Não repassado	230,35	7.060,71	9.906,81
dez/05	1,0793	125,72%	11.480,14	6932,27 + B. de risco	10/04/06	229,60	1.270,90	1.724,48
13º	1,0793	125,72%	10.366,42	10366,42 + B. de Risco	12/05/06	207,33	1.255,42	1.703,47
jan/06	1,0278	124,47%	11.470,02	8438,74 + B. de Risco	21/07/06	229,40	934,81	1.195,95
fev/06	1,0278	123,24%	11.319,46	7215,94 + B. de Risco	20/10/06	226,39	1.162,51	1.472,54
mar/06	1,0278	122,02%	11.424,06	6799,13 + B. de Risco	01/11/06	228,48	1.052,16	1.319,56
abr/06	1,0278	120,81%	11.991,25	7491,04 + B. de Risco	16/03/07	239,83	1.960,97	2.435,00
mai/06	1,0278	119,61%	11.933,78	6850,35 + B. de Risco	16/03/07	238,68	1.819,10	2.236,48
jun/06	1,0278	118,43%	11.878,80	9349,34 + B. de Risco	04/07/07	237,58	2.074,43	2.525,14
jul/06	1,0278	117,26%	12.271,89	B. de risco - 9831,78	Não repassado	245,44	9.831,78	12.094,85
ago/06	1,0278	116,10%	12.251,23	B. de risco - 8709,22	Não repassado	245,02	8.709,22	10.637,58
set/06	1,0278	114,95%	12.375,40	B. de risco - 9581,45	Não repassado	247,51	9.581,45	11.567,68
out/06	1,0278	113,81%	12.390,61	B. de risco - 9962,65	Não repassado	247,81	9.962,65	11.901,82



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
nov/06	1,0278	112,68%	12.481,49	B. de risco - 10381,05	Não repassado	249,63	10.381,05	12.272,84
dez/06	1,0278	111,57%	12.561,69	B. de risco - 10209,93	Não repassado	251,23	10.209,93	11.959,17
13°	1,0278	111,57%	12.347,02	12.347,02	15/08/07	246,94	1.480,82	1.698,08
jan/07	1,0000	110,46%	12.386,05	11.065,95	Não repassado	247,72		12.471,41
fev/07	1,0000	109,37%	12.851,03	10.117,74	Não repassado	257,02		11.322,64
mar/07	1,0000	108,29%	12.350,61	9.269,96	Não repassado	247,01		10.285,05
abr/07	1,0000	107,21%	12.340,35	8.728,03	Não repassado	246,81		9.604,44
mai/07	1,0000	106,15%	14.913,52	9.553,16	Não repassado	298,27		10.439,14
jun/07	1,0000	105,10%	13.973,28	7.857,35	Não repassado	279,47		8.537,62
jul/07	1,0000	104,06%	15.255,40	9.832,38	Não repassado	305,11		10.536,72
							TOTAL	177.954,48

(*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

PPI

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	288,12	288,12	24/02/05	5,76	8,64	13,09
fev/05	1,0793	138,87%	288,12	288,12	11/03/05	5,76	8,64	12,96
mar/05	1,0793	137,49%	309,95	309,95	19/04/05	6,20	9,30	13,80
abr/05	1,0793	136,13%	172,46	172,46	11/05/05	3,45	5,17	7,60
mai/05	1,0793	134,78%	229,70	229,7	01/07/05	4,59	6,89	10,02
jun/05	1,0793	133,45%	246,50	246,50	22/07/05	4,93	7,40	10,65
jul/05	1,0793	132,13%	179,94	179,94	06/09/05	3,60	7,22	10,29
ago/05	1,0793	130,82%	115,66	115,66	14/10/05	2,31	4,64	6,55
set/05	1,0793	129,53%	96,33	Ded.B.Risco		0,00	0	0,00
out/05	1,0793	128,24%	3,21	Ded.B.Risco		0,00	0	0,00
nov/05	1,0793	126,97%	93,12	Ded.B. Risco		0,00	0	0,00
dez/05	1,0793	125,72%	96,33	11,25 + B. de risco	18/04/07	1,93	25,08	34,03
13°	1,0793	125,72%	96,33	96,33	12/05/06	1,93	11,67	15,83
jan/06	1,0278	124,47%	96,33	Ded B. Risco		0,00	0	0,00
fev/06	1,0278	123,24%	96,33	11,25 + B. de	21/09/06	1,93	8,87	11,24



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
				risco				
							TOTAL	141,76

(*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

RECURSO PRÓPRIO

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	14.297,70	14.297,70	24/02/05	285,95	428,93	649,34
fev/05	1,0793	138,87%	15.469,84	15.469,84	11/03/05	309,40	464,10	695,61
			469,38	469,38	01/04/05	9,39	14,08	21,11
mar/05	1,0793	137,49%	17.900,40	17.900,40	19/04/05	358,01	537,01	796,94
abr/05	1,0793	136,13%	15.582,62	15.582,62	11/05/05	311,65	467,48	686,88
mai/05	1,0793	134,78%	18.128,80	18.128,80	01/07/05	362,58	543,86	791,20
jun/05	1,0793	133,45%	17.736,44	17.736,44	22/07/05	354,73	532,09	766,41
jul/05	1,0793	132,13%	17.316,14	17.316,14	06/09/05	346,32	694,38	990,26
ago/05	1,0793	130,82%	20.410,44	20.410,44	14/10/05	408,21	818,46	1.155,66
set/05	1,0793	129,53%	16.741,84	10168,02 + B. de risco	28/12/05	334,84	842,11	1.177,29
out/05	1,0793	128,24%	16.447,03	9874,98 + B. de risco	02/02/06	328,94	1.651,35	2.285,75
nov/05	1,0793	126,97%	16.612,89	10394,41 + B. de risco	18/05/06	332,26	2.186,33	2.996,29
dez/05	1,0793	125,72%	17.262,15	11120,21 + B. de risco	18/04/07	345,24	4.493,89	6.097,74
13º	1,0793	125,72%	14.821,28	14209,28 + B. de risco	11/05/07	296,43	4.030,38	5.468,81
jan/06	1,0278	124,47%	14.566,42	8449,64 + B. de risco	15/06/07	291,33	3.041,95	3.891,75
fev/06	1,0278	123,24%	16.143,44	9456,24 + B. de risco	02/07/07	322,87	3.371,28	4.270,38
mar/06	1,0278	122,02%	16.859,22	10.145,55	Não repassado	337,18		13.061,24
abr/06	1,0278	120,81%	16.084,02	3.117,57	Não repassado	321,68		4.192,87
mai/06	1,0278	119,61%	19.399,76	9.920,25	Não repassado	388,00		12.584,35
jun/06	1,0278	118,43%	15.414,46	8.602,73	Não repassado	308,29		10.780,11
jul/06	1,0278	117,26%	15.441,87	7.704,26	Não repassado	308,84		9.594,13
ago/06	1,0278	116,10%	16.144,64	9.526,24	Não repassado	322,89		11.690,39
set/06	1,0278	114,95%	16.106,49	9.414,68	Não repassado	322,13		11.445,27
out/06	1,0278	113,81%	16.111,43	9.050,09	Não repassado	322,23		10.908,75
nov/06	1,0278	112,68%	15.960,49	9.938,69	Não repassado	319,21		11.830,08
dez/06	1,0278	111,57%	17.466,51	9.595,01	Não repassado	349,33		11.352,13



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

13º	1,0278	111,57%	15.679,54	11.923,05	Não repassado	313,59		13.986,00
jan/07	1,0000	110,46%	15.836,76	6.120,43	Não Repassado	316,74		7.077,50
fev/07	1,0000	109,37%	14.667,10	4.745,58	Não Repassado	293,34		5.483,51
mar/07	1,0000	108,29%	16.622,48	7.277,71	Não Repassado	332,45		8.213,17
abr/07	1,0000	107,21%	15.271,61	6.059,40	Não Repassado	305,43		6.801,93
mai/07	1,0000	106,15%	13.523,37	4.989,63	Não Repassado	270,47		5.567,06
jun/07	1,0000	105,10%	14.969,78	8.323,56	Não Repassado	299,40		9.047,54
jul/07	1,0000	104,06%	13.377,46	4.834,14	Não Repassado	267,55		5.297,97
							TOTAL	201.655,39

(*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, com juros de 1% a.m., multa de 2%, do montante de R\$ 379.751,64 (Trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em 60 (Sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.329,19 (Seis mil, trezentos e vinte nove reais e dezenove centavos), acrescidas das atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor de R\$ 6.329,19 (Seis mil, trezentos e vinte nove reais e dezenove centavos) será paga até o dia 10 de dezembro de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros e correção pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao QUATIS PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado mediante a aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

I – O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, todo dia 10 (dez) do mês, e o repasse ao CREDOR na Agência: Conta: do Banco, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda , acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

II – Apurado o crédito, o CREDOR imediatamente encaminhará ao DEVEDOR, recibo de quitação da parcela em questão.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV.

O MUNICÍPIO DE QUATIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro de Quatis - RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 39.560.008/0001-48, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Quatis - RJ, portador do CPF n.º 469.686.287-91 e do RG n° 81361631-5 IFP, residente e domiciliado em Quatis e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS- QUATIS PREV**, situado à Rua Nossa Senhora do Rosário, n° 192, sala n° 1, Centro de Quatis - RJ, CEP: 27.410-130, inscrito no CNPJ sob o n° 06.698.764/0001-89, doravante denominado **CREDOR**, representado neste termo pela Senhora **ROGÉLIA OUVENEY**, Diretora Presidente, portadora do CPF n° 630.922.807-25 e do RG n° 06.893.448-8 IFP, e Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa Financeira, portadora do CPF n° 558.249.196-15 e do RG n° 09251512-1 IFP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 5910/2007, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro
☎ (24) 3353-6446

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Quatis da quantia de R\$ 123.249,31 (Cento e vinte três mil, duzentos e quarenta nove reais e trinta e um centavos) juros, atualizações e multas das contribuições recolhidas com atrasos ao Instituto, **no que diz respeito à parte do servidor.**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Quatis, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, com exceção de fatos supervenientes, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do QUATIS PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, desde que haja comprovação dos motivos que determinaram a não inclusão dos valores apurados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Quatis com o QUATIS PREV, refere-se ao período de **janeiro de 2005 a julho de 2007**, conforme planilhas em anexo, discriminando as unidades de atualização, valor originário de cada competência e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Anexo I

Valores da UFIQ – Unidade Fiscal de Quatis

Competência	UFIQ
2003	11,80
2004	13,54
2005	14,37
2006	15,09
2007	15,51



Prefeitura Municipal de Quatis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
 Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro
 ☎ (24) 3353-6446

Anexo II

FUNDEF

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	7.231,41	7.231,41	24/02/05	144,63	216,94	328,42
fev/05	1,0793	138,87%	7.093,49	7.093,49	11/03/05	141,87	212,80	318,96
			124,70	124,70	01/04/05	2,49	3,74	5,61
mar/05	1,0793	137,49%	10.779,57	Ded.B.Risco	19/04/05	215,59	323,39	479,91
			23,11	23,11	13/06/05	0,46	1,16	1,73
abr/05	1,0793	136,13%	7.391,63	Ded.B.Risco	11/05/05	147,83	221,75	325,82
mai/05	1,0793	134,78%	6.690,70	Ded.B.Risco	01/07/05	133,81	200,72	292,00
jun/05	1,0793	133,45%	6.700,19	Ded.B.Risco	22/07/05	134,00	201,01	289,52
jul/05	1,0793	132,13%	6.645,02	Ded.B.Risco	06/09/05	132,90	266,47	380,01
ago/05	1,0793	130,82%	6.898,27	Ded. B.Risco	14/10/05	137,97	276,62	390,59
set/05	1,0793	129,53%	12.722,58	12.722,58	28/12/05	254,45	639,95	894,65
out/05	1,0793	128,24%	11.413,50	11.413,50	02/02/06	228,27	1.145,97	1.586,21
nov/05	1,0793	126,97%	11.517,71	11.517,71	16/02/06	230,35	810,90	1.111,31
dez/05	1,0793	125,72%	11.480,14	11.480,14	10/04/06	229,60	1.270,90	1.724,48
13°	1,0793	125,72%	10.366,42	10.366,42	12/05/06	207,33	1.255,42	1.703,47
jan/06	1,0278	124,47%	11.470,02	11.470,22	16/08/06	229,40	712,09	911,02
fev/06	1,0278	123,24%	11.319,46	11.319,46	19/09/06	226,39	1.042,52	1.320,56
mar/06	1,0278	122,02%	11.424,06	11.424,06	07/12/06	228,48	1.298,92	1.629,04
abr/06	1,0278	120,81%	11.991,25	11.991,25	18/01/07	239,83	1.697,16	2.107,42
mai/06	1,0278	119,61%	11.933,78	11.933,78	16/03/07	238,68	1.819,10	2.236,48
jun/06	1,0278	118,43%	11.878,80	11.878,80	29/03/07	237,58	1.681,24	2.046,52
jul/06	1,0278	117,26%	12.271,89	12.271,89	29/03/07	245,44	1.604,34	1.933,58
ago/06	1,0278	116,10%	12.251,23	12.251,23	29/03/07	245,02	1.469,33	1.753,32
set/06	1,0278	114,95%	12.375,40	12.375,40	29/03/07	247,51	1.353,04	1.598,57
out/06	1,0278	113,81%	12.390,61	12.390,61	29/03/07	247,81	1.224,60	1.432,50
nov/06	1,0278	112,68%	12.481,49	12.481,49	29/03/07	249,63	1.103,78	1.278,38
dez/06	1,0278	111,57%	12.561,69	12.561,69	29/03/07	251,23	981,48	1.125,49
13°	1,0278	111,57%	12.347,02	12.347,02	08/08/07	246,94	964,71	1.106,25
jan/07	1,0000	110,46%	12.386,05	12.386,05	29/03/07	247,72	496,68	548,64
fev/07	1,0000	109,37%	12.851,03	12.851,03	15/06/07	257,02	778,77	851,73



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
mar/07	1,0000	108,29%	12.350,61	12.350,61	12/07/07	247,01	748,45	810,46
abr/07	1,0000	107,21%	12.340,35	12.340,35	19/07/07	246,81	620,72	665,50
mai/07	1,0000	106,15%	14.913,52	14.913,52	08/08/07	298,27	750,15	796,30
jun/07	1,0000	105,10%	13.973,28	13.973,28	08/08/07	279,47	560,33	588,91
jul/07	1,0000	104,06%	15.255,40	15.255,40	15/08/07	305,11	457,66	476,24
							TOTAL	35.049,60

(*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

PPI

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	144,06	144,06	24/2/2005	2,8812	4,32	6,54
fev/05	1,0793	138,87%	144,06	144,06	11/3/2005	2,8812	4,32	6,48
mar/05	1,0793	137,49%	154,98	154,98	19/4/2005	3,0996	4,65	6,90
abr/05	1,0793	136,13%	86,23	86,23	11/5/2005	1,7246	2,59	3,80
mai/05	1,0793	134,78%	114,85	Ded. B.Risco	1/7/2005	2,297	3,45	5,01
jun/05	1,0793	133,45%	123,25	Ded. B.Risco	22/7/2005	2,465	3,70	5,33
jul/05	1,0793	132,13%	89,97	89,97	6/9/2005	1,7994	3,61	5,15
ago/05	1,0793	130,82%	57,83	Ded. B.Risco	14/10/2005	1,1566	2,32	3,27
set/05	1,0793	129,53%	96,33	96,33	1/12/2005	1,9266	3,86	5,40
out/05	1,0793	128,24%	3,21	3,21	2/2/2006	0,0642	0,32	0,45
nov/05	1,0793	126,97%	93,12	93,12	16/2/2006	1,8624	9,35	12,81
dez/05	1,0793	125,72%	96,33	96,33	18/4/2007	1,9266	25,08	34,03
13°	1,0793	125,72%	96,33	96,33	12/5/2006	1,9266	11,67	15,83
jan/06	1,0278	124,47%	96,33	96,33	21/09/06	1,9266	9,89	12,66
fev/06	1,0278	123,24%	96,33	96,33	21/09/06	1,9266	8,87	11,24
							TOTAL	134,89

(*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

RECURSO PRÓPRIO

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/05	1,0793	140,26%	7.148,85	Ded. B.Risco	24/2/2005	142,977	214,47	324,67
fev/05	1,0793	138,87%	7.734,92	Ded. B.Risco	11/3/2005	154,6984	232,05	347,81
			234,69	Ded. B.Risco	1/4/2005	4,6938	7,04	10,55
mar/05	1,0793	137,49%	8.950,20	Ded. B.Risco	19/4/2005	179,004	268,51	398,47
abr/05	1,0793	136,13%	7.791,31	Ded. B.Risco	11/5/2005	155,8262	233,74	343,44
mai/05	1,0793	134,78%	9.064,40	Ded. B.Risco	1/7/2005	181,288	271,93	395,60
jun/05	1,0793	133,45%	8.868,22	Ded. B.Risco	22/7/2005	177,3644	266,05	383,21
jul/05	1,0793	132,13%	8.658,07	Ded. B.Risco	6/9/2005	173,1614	347,19	495,13
ago/05	1,0793	130,82%	10.205,22	Ded. B.Risco	14/10/2005	204,1044	409,23	577,83
set/05	1,0793	129,53%	16.741,84	16.741,84	1/12/2005	334,8368	671,35	938,55
out/05	1,0793	128,24%	16.447,03	16.447,03	2/2/2006	328,9406	1651,35	2.285,75
nov/05	1,0793	126,97%	16.612,89	16.612,89	18/5/2006	332,2578	2237,52	3.066,44
dez/05	1,0793	125,72%	17.262,15	17.262,15	18/4/2007	345,243	4694,13	6.369,45
13°	1,0793	125,72%	14.821,28	14.821,28	18/4/2007	296,4256	4030,38	5.468,81
jan/06	1,0278	124,47%	14.566,42	14.566,42	11/5/2007	291,3284	3381,35	4.325,96
fev/06	1,0278	123,24%	16.143,44	16.143,44	15/6/2007	322,8688	3747,43	4.746,84
mar/06	1,0278	122,02%	16.859,22	16.859,22	2/7/2007	337,1844	3520,76	4.296,00
abr/06	1,0278	120,81%	16.084,02	16.084,02	4/7/2007	321,6804	3173,91	3.834,43
mai/06	1,0278	119,61%	19.399,76	19.399,76	15/8/2007	387,9952	4051,31	4.845,96
jun/06	1,0278	118,43%	15.414,46	15.414,46	15/8/2007	308,2892	3041,78	3.602,40
jul/06	1,0278	117,26%	15.441,87	15.441,87	15/8/2007	308,8374	2871,15	3.366,65
ago/06	1,0278	116,10%	16.144,64	16.144,64	15/8/2007	322,8928	2819,39	3.273,22
set/06	1,0278	114,95%	16.106,49	16.106,49	15/8/2007	322,1298	2633,94	3.027,65
out/06	1,0278	113,81%	16.111,43	16.111,43	15/8/2007	322,2286	2455,91	2.795,06
nov/06	1,0278	112,68%	15.960,49	0,00	N.REPASSADO	319,2098	16723,93	18.844,94
dez/06	1,0278	111,57%	17.466,51	17.466,51	15/8/2007	349,3302	2279,96	2.543,67
13°	1,0278	111,57%	15.679,54	15.679,54	15/8/2007	313,5908	1880,49	2.098,01



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, n° 205, Centro

☎ (24) 3353-6446

Competência	Fator de atualização peça UFIQ	Fator de atualização com 1% a.m.	Valor Original	Valor Repassado	Data	Multa (2%)	Valor não repassado (*)	Valor Atualizado
jan/07	1,0000	110,46%	15.836,76	15.836,76	18/04/07	316,7352	796,59	879,93
fev/07	1,0000	109,37%	14.667,10	14.667,10	11/05/07	293,342	737,76	806,87
mar/07	1,0000	108,29%	16.622,48	16.622,48	02/07/07	332,4496	1007,32	1.090,79
abr/07	1,0000	107,21%	15.271,61	15.271,61	04/07/07	305,4322	612,39	656,57
mai/07	1,0000	106,15%	13.523,37	13.523,37	12/07/07	270,4674	542,29	575,65
jun/07	1,0000	105,10%	14.969,78	14.969,78	15/08/07	299,3956	600,29	630,91
jul/07	1,0000	104,06%	13.377,46	13.377,46	15/08/07	267,5492	401,32	417,62
							TOTAL	88.064,82

(*) Valor não repassado referente a juros e correção pela UFIQ na época que foi repassado.

II - A parcela única, no valor de R\$ 123.249,31 (Cento e vinte três mil, duzentos e quarenta nove reais e trinta e um centavos) será paga até o dia 25 de janeiro de 2008.

III - Ocorrendo atraso no pagamento de parcela única, incidirão juros e correção pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

IV - O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento financeiro, as verbas necessárias ao pagamento do valor supracitado.

V - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao QUATIS PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VI - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento da parcela única, na época própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado mediante a aplicação, sobre o valor da parcela única, por ocasião do pagamento pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro
☎ (24) 3353-6446

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** da parcela única, no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento da parcela única do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade dos valores do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.



Prefeitura Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município

Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro
☎ (24) 3353-6446

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Quatis, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.